



**LEI Nº 3.006 DE 12 DE AGOSTO DE 1999.**

**"QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS DO FUNDEF, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO PRIMEIRO:** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a distribuição aos profissionais do magistério do ensino fundamental público, a título de abono como prêmio de valorização, os saldos eventualmente existentes em junho e dezembro de cada ano, dos recursos repassados pelo Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e destinados à remuneração dos referidos profissionais.

**Parágrafo primeiro:** Dos saldos eventualmente existentes nos períodos referidos no "caput" deste artigo, serão deduzidos os valores a serem utilizados no pagamento de compromissos pendentes dos respectivos semestres.

**Parágrafo segundo:** Para os efeitos desta lei, entende-se por profissionais do magistério do ensino fundamental público, os professores municipais e/ou estaduais que exerçam atividades de regência de classe, assessoramento, coordenação e direção, como titulares ou substitutos.

**ARTIGO SEGUNDO:** A distribuição de que trata o Artigo primeiro será feita proporcionalmente, levando em conta os dias efetivamente trabalhados no primeiro semestre, quando da partilha do saldo de junho, e os dias efetivamente trabalhados no segundo semestre quando da partilha do saldo de dezembro.

**Parágrafo Único:** Consideram-se "dias efetivamente trabalhados" os dias letivos previstos no calendário escolar; não se computando,


portanto, os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, faltas, licenças, afastamentos, recesso e férias.

**ARTIGO TERCEIRO:** O valor do dia trabalhado será igual para todos os profissionais e corresponderá ao valor total da importância a ser distribuída dividido pela somatória de dias trabalhados pelos beneficiários desta lei.

**ARTIGO QUARTO:** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.


**ARTIGO QUINTO:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de agosto de 1.999



**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

**Publicada e registrada na forma da Lei.**



**Aristeu Alves**  
Diretor Depto. Administração  
da Secret. Administração